

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2015 (nº 1213, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 319, de 2015 (nº 1.213, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.



SF/19122.04013-08

A matéria foi anteriormente apreciada pela CCT, em 18 de outubro de 2016, quando foi aprovado o Parecer nº 809, de 2016 – CCT, contendo o Requerimento nº 754, de 2016, dirigido ao então Ministro de Estado das Comunicações, a fim de obter informações necessárias à instrução da proposição. Nos termos do parecer aprovado, existiria possível infração ao disposto no § 7º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, o que exigiria esclarecimentos.

Com a aprovação do Requerimento nº 754, de 2016, pela Comissão, a tramitação do PDS nº 319, de 2015, foi sobrestada, a fim de aguardar o recebimento das informações requeridas.

O Requerimento nº 754, de 2016, entretanto, não foi apreciado pela Mesa do Senado Federal até o término da última legislatura, ao final de 2018. Dessa maneira, foi considerado prejudicado, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Consequentemente, o PDS nº 319, de 2015, retornou à CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de



radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação às informações solicitadas por meio do Requerimento nº 754, de 2016, entendo serem dispensáveis à instrução da matéria.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, voto pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19122.04013-08